



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção.

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:101, estabelecendo o uniforme do Presidente da República, quando oficial da Armada.

Rectificação ao decreto n.º 5:087 (Organização das Bases Navais), inserto no *Diário* n.º 5, de 8 de Janeiro de 1919.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 5:102, aprovando o regulamento do Instituto Superior do Comércio de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:103, mantendo os vencimentos dos serventes das escolas primárias de Lisboa, estabelecidos pela respectiva Câmara Municipal, e fixando os vencimentos dos mesmos das outras escolas do país.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:068, inserto no *Diário* n.º 279, de 23 de Dezembro de 1918, que coordenou e unificou os serviços de meteorologia agrícola.

de Azevedo Neves — Alfredo Baptista Coelho — José Alfredo Mendes de Magalhães — Eurico Máximo Cameira Coelho e Sousa — Eduardo Fernandes de Oliveira — José João Pinto da Cruz Azevedo.

Rectificação

Tendo saído com inexactidões a organização das Bases Navais, aprovada pelo decreto n.º 5:087, de 3 de Janeiro corrente, publicadas no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, de 8 do referido mês, rectifica-se que as duas últimas palavras do artigo 11.º devem ler-se: «no porto» e não «do porto»; e que na alínea e) do artigo 22.º, onde se lê: «marinha», deve ler-se: «marinharia».

Repartição do Gabinete, 14 de Janeiro de 1919.— O Chefe do Gabinete, *Jaime Anahory Athias*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 5:102

Atendendo ao disposto no decreto n.º 5:029, de 1 de Dezembro findo, que organiza o ensino industrial e comercial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Ouvido o Conselho Escolar do Instituto Superior do Comércio;

Sob proposta do Ministro do Comércio, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento do Instituto Superior do Comércio de Lisboa, que faz parte integrante deste decreto e que baixa assinado pelo mesmo Ministro.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio o faça imprimir, publicar e executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1919.— **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—
João Alberto Pereira de Azevedo Neves.

Regulamento do Instituto Superior do Comércio de Lisboa

CAPÍTULO I

Organização do ensino

SECÇÃO I

Cursos e disciplinas

Artigo 1.º O Instituto Superior de Comércio de Lisboa, é um estabelecimento de ensino superior, com autonomia pedagógica e administrativa, dependente do Ministério do Comércio, tendo por fim ministrar aos seus alunos uma instrução desenvolvida e adaptada às necessidades económicas e comerciais do país.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:101

Não estando previsto na legislação vigente qual deve ser o uniforme a usar pelo Presidente da República, quando oficial da armada, e tornando-se necessário estabelecer esse uniforme: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O uniforme do Presidente da República, quando oficial da armada, será o estabelecido no decreto n.º 85, de 25 de Agosto de 1913 (plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada), no decreto n.º 3:414, de 1 de Outubro de 1917, no decreto n.º 4:707, de 15 de Junho de 1918, e no decreto n.º 1:410, de 17 de Março de 1915, para os almirantes, tendo, porém, três estrélas de ouro de cinco pontas entre o galão inferior e a extremidade da manga, e mais três estrélas de ouro de cinco pontas na parte superior dos galões, dispostas em triângulo isósceles, com o vértice voltado para cima, ficando o óculo do galão superior entre as duas estrélas da base desse triângulo.

Nas platinas usará seis estrélas de ouro de cinco pontas, dispostas em duas linhas paralelas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1919.— **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—
João Tamagnini de Sousa Barbosa — Francisco Joaquim Fernandes — Ventura Malheiro Reimão — José Alberto da Silva Basto — José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro — João Alberto Pereira